



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 1 de 62

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	29

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08  
Rua 07 de setembro, 481  
Telefone: (14) 3583-9100  
Site: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

#### Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42  
Rua Luís Carlos Luizão, 120  
Telefone: (14) 3583-1250  
Site: [www.camarabalbinos.sp.gov.br](http://www.camarabalbinos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 2 de 62

### PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR N. 045/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre a criação do adicional por plantão na saúde – APS e dá outras providências.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Adicional por Plantão na Saúde - APS devido aos servidores em efetivo exercício de atividades da atenção básica na saúde, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento das unidades básicas de Saúde do Município de Balbinos, durante finais de semana e/ou feriados.

§ 1º - Para fins dos efeitos desta Lei, considera-se Plantão, aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades ambulatoriais, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante doze horas ininterruptas ou mais.

§ 2º - O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão.

§ 3º - As atividades de plantão não poderão superar vinte e quatro horas por semana.

Art. 2º - Cada servidor poderá realizar no máximo 05 (cinco) plantões durante o mês.

Art. 3º - Os valores decorrentes dos plantões previstas nesta lei, serão identificados em separado do vencimento, incidindo contribuição previdenciária e demais encargos dele decorrentes.

Art. 4º - Fica fixado o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais)

por período de plantão de 12 horas, independentemente do cargo ocupado do servidor da saúde que o realizar, não constituindo trabalho extraordinário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 23 de março de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

### LEI Nº 1406, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Balbinos, para o atendimento de despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), com recursos vinculados transferidos pelos Governos Federal e Estadual, e dá outras providências”.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de despesas com ações de enfrentamento à COVID-19, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10. Saúde

Subfunção: 122. Administração Geral



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 3 de 62

Programa: 0013 Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS  
Ação/Atividade: 2059 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19

Sob a Fonte de Recursos 02 – Recursos Oriundos do Estado de São Paulo

Código de Aplicação: 312. Recursos para combate ao Coronavírus

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

3.3.90.00 Outras Despesas Correntes

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Sob a Fonte de Recursos 05 – Recursos Oriundos do Governo Federal

Código de Aplicação: 312. Recursos para combate ao Coronavírus

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

3.3.90.00 Outras Despesas Correntes

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2020, conforme dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 09 de fevereiro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### LEI Nº 1407, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Balbinos do exercício de 2021, para o atendimento de despesas na área de saúde, com recursos vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo”.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de despesas de custeio e investimentos na área de saúde, com recursos vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10. Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0013 Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS

Ação/Atividade: 2037 Manutenção da Atenção Básica em Saúde –SUS

Finalidade: Aquisição de Medicamentos, peças e serviços para manutenção de veículos

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Categorias Econômicas | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Respaldo Legal: Convênio nº 01121/2020 – Processo nº 10136/2019

Resolução SS 48 de 07/04/2020 – Emenda 2019.397.005.8

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 4 de 62

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10. Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0013 Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS

Ação/Atividade: 2037 Manutenção da Atenção Básica em Saúde - SUS

Finalidade: Aquisição de Van para o transporte de pacientes

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Respaldo Legal: Convênio nº 00876/2019 – Processo nº 09503/2019

Resolução SS 48 de 07/04/2020 – Emenda 2019.285.015-2

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2020, conforme dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 09 de fevereiro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### LEI Nº 1408 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BALBINOS A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ-SP, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara

Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta Lei, autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com sede à Rua Rui Barbosa Lima nº 746, na cidade de Pirajuí-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 54.731.377/0001-40, visando assistência em Atenção Básica à Saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e a correspondente contrapartida financeira do Município, conforme Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, previsto para o exercício de 2021.

Art. 2º. O convênio terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados através do hospital mantido pela Entidade, no período de fevereiro a dezembro/2021, compreendendo:

I - a oferta dos serviços de Pronto Atendimento em Atenção Básica, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a disponibilização de profissionais médicos para a manutenção dos plantões diurnos e noturnos de forma ininterrupta;

III - a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência da população em atenção básica;

IV - a disponibilização de estrutura física e operacional, equipamentos, recursos materiais e humanos de apoio, medicamentos e outros insumos, destinados à manutenção dos serviços ofertados;

V - Disponibilização da estrutura de apoio em relação aos atendimentos médicos e procedimentos de média e alta complexidade, a serem encaminhados ao hospital habilitado para esta prestação desses serviços, na forma estabelecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 5 de 62

prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas referenciadas.

Art. 3º. A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração Municipal e a Entidade, em razão dos serviços prestados na área de saúde e sua certificação, vinculando-se para todos os efeitos, ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente o desenvolvimento das atividades correspondentes, os critérios, as metas quantitativas, qualitativas e seus os custos, dentre os demais requisitos previstos em lei.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, cumprimento das metas envolvendo as ações de forma quantitativa e qualitativa por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), de acordo com a programação financeira estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do número do convênio, o Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro, e das ações de monitoramento a serem realizados quadrimestralmente por parte do Poder Executivo, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 31 de janeiro de 2022, contendo a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 7º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde – Classificação 02.10.10.301.0013.2040 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para o atendimento da despesa classificável sob a Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.00-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Balbinos, 09 de fevereiro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### LEI Nº 1409/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Balbinos (REFIS) para o ano de 2021 e dá outras providências”.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 6 de 62

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Balbinos (REFIS), para a quitação de débitos tributários lançados, e extinção de litígios, na forma dos artigos 171 do Código Tributário Nacional.

Artigo 2º - Todos os débitos junto ao Município poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal, para efeito de quitação, desde que:

I - quando na esfera judicial, de execuções fiscais ajuizadas até a entrada desta lei complementar em vigor;

II - o devedor esteja em dia com suas obrigações tributárias referentes ao ano em que está concedido o pedido parcelamento.

Artigo 3º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido o valor principal do crédito tributário, poderão ser pagos em quantos meses restarem para a data de 31 de novembro do último ano do mandato eletivo, vencendo em parcelas mensais e sucessivas, com os seguintes acréscimos:

I - Juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de denúncia espontânea, na forma dos artigos 138 do Código Tributário Nacional; ou

II - multa de 10 % (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso resultantes de ação fiscal ou de lançamento.

§ 1º - Quanto ao disposto nos incisos I e II, serão computados juros simples sobre o valor principal do débito desde o mês subsequente ao vencimento da obrigação até o mês, inclusive, em que se der o pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal.

§ 2º - A multa e os juros tal como previstos nos incisos I ou II têm vigência temporária em relação ao valor principal do crédito tributário, exclusivamente para os efeitos desta lei complementar.

### • PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - ADESÃO

Artigo 4º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, mediante requerimento do devedor, poderá ser formalizada a qualquer tempo, diminuindo a prestação pela quantidade de meses faltantes até 31 de Novembro de 2021.

### • DOS DÉBITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - Quanto aos débitos na esfera administrativa, o Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, observadas as disposições do art. 3º, "caput", e do art. 9, será instruído com:

I - cópia dos atos constitutivos da sociedade e alterações, no caso de pessoa jurídica, ou documento de identidade, no caso do devedor ser pessoa física;

II - Planilhas de Débitos, relacionando o valor principal do crédito tributário por mês de competência e exercício, ou documento equivalente;

III - Termo de Confissão de Dívida Extrajudicial, na forma dos Anexos I, II ou III desta lei complementar;

IV - cópia da petição de desistência da ação referida no artigo 24, devidamente protocolada em juízo, ou Declaração de Inexistência de Ação Judicial.

Parágrafo único - Deferido o pedido de inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir deste momento, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeitos de negativa.

### • DAS GARANTIAS

Artigo 6º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal independe do oferecimento de garantia da dívida e, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

### • REGULARIDADE FISCAL

### • PROVAPARAOS EFEITOS DO PARCELAMENTO

Artigo 7 - O implemento dos efeitos do parcelamento, sem prejuízo de outras exigências estipuladas na presente lei complementar, exigirá documento comprobatório de recolhimento, como prova de regularidade fiscal do devedor.

### • DO SETOR JURÍDICO

Artigo 8 - O Setor Jurídico somente intervirá no processo de execução fiscal, em relação ao pedido de adesão, quando provocada, se o devedor não tiver direito de postular os efeitos desta lei complementar ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 7 de 62

em caso de posterior exclusão do débito do Programa de Recuperação Fiscal, para regular prosseguimento do feito.

Parágrafo Único – O Setor Jurídico, quando acionada pelo Setor de Tributação, tratando-se de débito em fase de cobrança judicial, comunicará ao Juízo da execução fiscal respectiva a adesão do devedor ao Programa de Recuperação Fiscal, para efeito de suspensão da exigibilidade do crédito.

### • VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 9 - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 20,00 (Vinte reais) para todos os débitos municipais.

Artigo 10 - O pagamento será efetuado por intermédio de guias ou boletos bancários, que serão entregues pessoalmente ao devedor ou procurador habilitado, mediante recibo, ou enviados através de carta, com aviso de recebimento, no domicílio que vier a ser informado em Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal.

Parágrafo único - A data do protocolo do Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal fixará o vencimento mensal das parcelas.

### • CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS

Artigo 11 - É responsabilidade do devedor o pagamento integral das custas judiciais, nos termos da legislação estadual vigente, para o qual firmará Recibo de Entrega de Guia de Pagamento das Custas Judiciais, bem como de qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo processo.

### • DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS FUTURAS

Artigo 12 - É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal que o devedor, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a se sujeitar.

Artigo 13 - O não recolhimento das obrigações futuras por dois meses consecutivos ou três alternados, na vigência do acordo, implicará exclusão do devedor do Programa de Recuperação Fiscal, mediante notificação.

### • DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DO PRÓPRIO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Artigo 14 - A inadimplência de 02 (duas) prestações consecutivas ou 03 (três) alternadas, relativas ao próprio Programa de Recuperação Fiscal, é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

§ 1º - O valor da parcela não quitada no prazo de vencimento será acrescido de 10% (dez por cento).

§ 2º - O acréscimo de que trata o parágrafo anterior é restrito à parcela do Programa de Recuperação Fiscal não quitada no prazo de vencimento, não surtindo nenhum efeito futuro.

### • DOS EFEITOS DA EXCLUSÃO DO DÉBITO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Artigo 15 - A exclusão do Programa de Recuperação Fiscal implicará reinstituição do débito principal, multa e juros, pelo seu valor original, além do ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal.

Parágrafo único - Os pagamentos efetuados pelo devedor, por meio do Programa de Recuperação Fiscal, serão abatidos do débito original, consolidado à época do pedido de adesão, proporcionalmente ao principal, multa e juros.

- DOS PARCELAMENTOS EM VIGOR
- DA QUITAÇÃO

Artigo 16 - Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito na esfera judicial, o Setor de Tributação oficiará o Departamento Jurídico para que requeira a extinção do processo de execução, em face da satisfação do crédito tributário, na forma dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, c/c o art. 156, III, do Código Tributário Nacional.

Artigo 17 - Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito na esfera administrativa, resultante de ação fiscal ou lançamento, o devedor poderá requerer ao Setor de Tributação a expedição da respectiva certidão de quitação.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será expedida certidão de quitação para débitos oriundos de denúncia



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 8 de 62

espontânea, salvo na hipótese de ter ocorrido regular e expressa homologação pela autoridade administrativa competente ou depois de transcorridos os prazos de decadência ou prescrição.

### • LANÇAMENTO SUPLEMENTAR

Artigo 18 - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor, seja conferida posteriormente pela fiscalização municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo Único - A inexatidão do valor denunciado espontaneamente pelo devedor implicará exclusão do débito do Programa de Recuperação Fiscal e incidência de multa punitiva e juros na forma da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

### • DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica:

I - desistência de ofício das impugnações e/ou recursos eventualmente existentes no âmbito administrativo, com renúncia ao direito sobre que se fundam.

II - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais.

Artigo 20 - Na hipótese do executado ter oposto embargos à execução fiscal, o implemento dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal ficará condicionado a expressa desistência da ação incidental, com renúncia ao direito sobre que se funda, e respectiva homologação pelo Juízo ou Tribunal competente, além do pagamento das custas e outros encargos.

Artigo 21 - A providência referida no art. 20 também deverá ser observada pelo devedor na hipótese de existirem ações de outra natureza, com questionamento do valor do crédito tributário ou da própria relação jurídico-tributária, sob pena de não implementação dos efeitos do parcelamento.

Artigo 22 - O prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta lei complementar será de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência pessoal da parte interessada

ou da juntada aos autos do aviso de recebimento da respectiva notificação.

Artigo 23 - A omissão do devedor em relação a qualquer exigência capitulada nesta lei complementar é causa de não deferimento do pedido de adesão ou de rescisão dos efeitos da transação, exceto se houver previsão de punição específica diversa para o caso concreto.

Artigo 24 - Após a concretização do pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, não é possível ao devedor postular qualquer alteração na forma de quitação do débito, salvo para corrigir eventual erro material quanto às informações prestadas ou omissão.

Artigo 25 - Poderá ser formulado um único pedido de adesão para tributos variados, devendo conter expressamente a intenção de parcelar cada um deles.

Artigo 26 - A adesão ao parcelamento previsto no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) de Balbinos, não será motivo de impedimento ou de rescisão de outros parcelamentos previstos na legislação municipal.

Artigo 27 - Qualquer protocolo administrativo, para os efeitos desta lei complementar, será realizado no Setor de Tributação.

Artigo 28 - O Poder Executivo editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei complementar.

Artigo 29 - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 26 de fevereiro 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### LEI Nº 1410/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

*“RATIFICA PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES ENTRE MUNICÍPIOS  
BRASILEIROS, COM A FINALIDADE*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 9 de 62

*DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE”.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Balbinos/SP, 15 de março de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

**LEI Nº 1411/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a reestruturação*

*do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; na hipótese e condições que especifica”.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Balbinos - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por final idade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 10 de 62

Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins

lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado que, conforme previsto no art. 110, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município de Balbinos, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 11 de 62

básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do “caput” deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS -F UNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais ou por votação da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 12 de 62

professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam, ressalvados os casos de cargos e empregos de ocupação ad nutum, de livre nomeação e exoneração;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria

dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.096, de 25 de abril de 2007.

Município de Balbinos, 23 de março de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

### LEI N.º 1412/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e fornecer transporte coletivo intermunicipal do Município de Balbinos e dá providências*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 13 de 62

### *correlatas*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o serviço de transporte coletivo Intermunicipal, de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Artigo 2º - O Transporte Coletivo Intermunicipal será executado em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, não podendo ser realizado por quem não atenda às determinações do Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 3º - O serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal será executado diretamente pelo Poder Público Municipal, enquanto não houver atendimento regular de empresas credenciadas junto à ARTESP.

Artigo 4º - O serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal que trata essa lei poderá ser fornecido de forma gratuita ou onerosa, conforme a disponibilidade econômica-financeira do Município de Balbinos, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, e esta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal regulamentará o serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal que trata a presente Lei através de Decreto.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal a proceder a suplementação que se fizerem necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 23 de março de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

**LEI N.º 1413/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021**

*“Dispõe sobre o atendimento de necessidade inadiável de alunos da rede pública municipal de ensino em situação de pobreza ou de extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19, e dá providências correlatas”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Enquanto perdurarem os efeitos de restrição da “Fase Vermelha” do Plano São Paulo de Combate ao Coronavírus, e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Estadual da Educação, determinada pelo Decreto nº 012/2021, de 12 de março de 2021, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal e, em caráter excepcional e complementar, preservará o atendimento dos alunos inseridos em unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, caracterizam-se como famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza as que auferirem renda familiar mensal “per capita” de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), consoante disposto nos Decretos federais nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e nº 5.209, de 17 de setembro de 2014.

Artigo 2º - O fornecimento de alimentação a que se refere o artigo 1º desta Lei será assegurado pelo Departamento de Assistência Social, mediante fornecimento de cestas básicas ao responsável legal de alunos matriculados nas redes públicas estadual e municipais de ensino.

§ 1º - O responsável legal a que alude o “caput” deverá: 1. estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; ou. ser beneficiário do Programa Bolsa Família criado pela Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou 3. Estar em clara situação de reconhecida vulnerabilidade social.

§ 2º - A quantidade total de cestas básicas fornecidas não poderá exceder a quantia de 160 (cento e sessenta) unidades por mês.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 14 de 62

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 23 de março de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

nutricionista, que deverá preservar as regras nutricionais na formulação do mesmo.

Art. 4º. Poderá o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, acompanhar o processo de montagem e distribuição do “Kit Alimentação Escolar”.

Art. 5º. Os recursos para a execução são oriundos de fontes próprias do Município complementados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 13987, de 07 de abril de 2020, sob a programação: 02.06 Divisão de Merenda Escolar – 12 Educação – 306 Alimentação e Nutrição – Programa: 0009 Alimentação Escolar – Atividades: 2026 a 2031 - Fontes de Recursos 01 Tesouro e 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados.

Art. 6º. Caberá ao Órgão de Educação, regulamentar a forma de montagem e distribuição dos “kits de alimentação escolar”, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos-SP, 22 de abril de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### LEI Nº 1414/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021

*“ESTABELECE AS MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALBINOS, POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE “KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR” COMO PARTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado, enquanto durar o período de suspensão das aulas devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos da merenda escolar para os alunos devidamente matriculados na rede de ensino Municipal.

Art. 2º. A distribuição ocorrerá mediante entrega de “Kit Alimentação Escolar” que será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar, buscando preservar a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos.

Art. 3º. A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos “kits de alimentação escolar” estará subordinada ao Órgão de Educação Municipal, por meio da Divisão de Merenda Escolar, sob a supervisão de

### LEI N. 1415/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021

*“Altera Lei 1409/2021 de 26 de fevereiro de 2021 e dá outras providências”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 1409 de 26 de fevereiro de 2021 passará a contar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, mediante requerimento do devedor, poderá ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 15 de 62

formalizada a qualquer tempo, diminuindo a prestação pela quantidade de meses faltantes até 30 de Novembro de 2023”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 22 de abril de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### LEI N.º1416/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

*“Regulamenta o “Programa de Locação Social” e dá outras providências”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa de Locação Social, destinado a prover moradias para famílias de baixa renda e vulnerabilidade social, na forma do Artigo 3º e que se habilitem na forma do Artigo 4º.

Artigo 2º - Para a implementação do Programa de Locação Social, órgãos e entidades da Administração Municipal poderão:

I – Atuar como interveniente nos contratos de locação firmados entre os beneficiários do programa e os proprietários de imóveis;

II - Locar imóveis de particulares, na forma da legislação aplicável.

Artigo 3º - As situações de vulnerabilidade social, serão objeto de relatório social, por técnico formado em Assistência Social, devidamente motivado e fundamentado com vistas a efetivação das ofertas dos serviços socioassistenciais.

Artigo 4º - Para habilitar-se no Programa, os interessados, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, deverão:

I - pertencer à família cuja renda seja igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais;

II - não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele;

III - residir no Município, no mínimo, há 5 (cinco) anos.

IV – Concordar em participar do Programa de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional

§ 1º - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

§ 2º – O Programa de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional constante do caput deste artigo consiste em qualificação profissional para atuação em áreas de zeladoria predial e urbana em contrapartida ao Programa de Locação Social, visando a retirada dos beneficiários da condição de vulnerabilidade e será composto de:

I - Atividades como limpeza, conservação e manutenção de órgãos públicos na área do Município, a serem determinadas pelo CRAS conjuntamente com área de Limpeza e Conservação urbana;

II – Qualificação profissional com cursos qualificação ou alfabetização, em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas, de gestão e específicas.

§ 3º - Eventuais cursos complementares oferecidos pela Municipalidade não substituem a prestação dos serviços desenvolvidos citados no Inciso I do Parágrafo anterior.

§ 4º - A razão dos serviços citados no Inciso I do Parágrafo 2º será de uma hora de serviços prestados semanalmente a cada R\$ 20,00 despendidos pela Municipalidade com a entidade familiar.

§ 5º - Será considerada família o núcleo de pessoas formados por no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 16 de 62

Artigo 5º - Será dada preferência para o atendimento no Programa de Locação Social aos candidatos que comprovem:

I - habitar em condições sub-humanas, em área de risco iminente ou ter sido sua habitação atingida por alguma espécie de catástrofe;

II - que seus filhos estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais regulares;

III - ser mulher ou idoso, arrimo da família;

IV - ser idoso em estado de abandono.

Parágrafo Único – O valor mensal máximo do auxílio mensal à cada grupo familiar será definido em ato Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pelo Departamento de Assistência Social, a recusa no atendimento dos requisitos previstos no §2º do artigo 4º, bem como aquele que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens implicará no desligamento do beneficiário do Programa de Locação Social.

Artigo 7º - O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado uma vez por igual período se necessário, dependendo neste caso de novo estudo técnico conforme descrito no artigo 3º.

§ 1º – A renovação do benefício previsto nesta lei por período superior a 12 meses dependerá de nova avaliação detalhada da condição socioeconômica da família pretendente e será concedido através de despacho motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Fica limitado a 15 o número de famílias que podem ser atendidos concomitantemente pelo benefício criado por esta Lei.

Artigo 8º - Os contratos de locação devem preferencialmente ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário, figurando a Prefeitura do Município de Balbinos na condição de interveniente.

§ 1º - O pagamento dos alugueres deverá ser realizado diretamente ao proprietário pela Prefeitura do Município de Balbinos.

§ 2º - Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa regulamentado por esta Lei os imóveis localizados no município de Balbinos, que possuam condições de habitabilidade e estejam fora de áreas de risco.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário.

Artigo 10º - As despesas decorrentes deste Programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 14 de maio de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### LEI Nº 1417/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2021, para o encerramento de convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo”.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de até R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao ressarcimento de valor de convênio ao Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 17 de 62

Programa de Trabalho:

10.302.0016.2043 Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Natureza da Despesa / Categoria Econômica:

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos: 02- Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Origem dos Recursos: Secretaria de Estado da Saúde

Processo PT nº 8984 NIS Processo 7027.

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2020, conforme dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 24 de maio de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### LEI Nº1418/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Balbinos, por seus órgãos e serviços, a aceitar como estagiários os alunos matriculados e que estejam frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, em cursos superiores e de ensino médio.

ARTIGO 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá

assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

ARTIGO 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a municipalidade, com interveniência obrigatória da escola, ou através de convênio entre Instituição devidamente credenciada e conveniada com a Prefeitura Municipal de Balbinos.

ARTIGO 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo o estudante estagiário recebendo bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato ou Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado uma única vez, entre o estudante ou a Instituição e a Prefeitura Municipal de Balbinos, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

ARTIGO 5º - O valor da bolsa auxílio ou contraprestação será estabelecida de acordo com a duração da jornada semanal de estágio.

§ 1º - Para cursos de nível médio e técnico, fica definido o valor da bolsa auxílio em R\$ 300,00 (trezentos reais), para jornada semanal de 30 horas de estágio.

§ 2º - Para cursos de nível superior, fica definido o valor da bolsa auxílio em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para jornada semanal de 30 horas de estágio.

§ 3º - Em qualquer modalidade, havendo redução na jornada semanal, haverá redução proporcional no valor da bolsa auxílio correspondente.

ARTIGO 6º - A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar com seu horário escolar e com horário de funcionamento do órgão em que venha a ocorrer o estágio.

ARTIGO 7º - As disposições desta Lei não se aplicam ao estudante de qualquer modalidade de ensino que solicite a realização de Estágio Supervisionado em órgãos ou unidades educacionais do município, em decorrência da obrigatoriedade do cumprimento de carga



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 18 de 62

horária constante da proposta educacional de seu curso profissionalizante.

ARTIGO 8º - A Prefeitura Municipal de Balbinos regulamentará através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação deste, a forma de recrutamento, acompanhamento e avaliação dos estágios realizados pelos estudantes estagiários.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução com da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, ficando desde já autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1224/2011 de 28 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 24 de maio de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### LEI Nº 1419/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2021, para o atendimento de despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), na área de Assistência Social, a serem atendidas com recursos de transferências do Governo Federal”.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, crédito adicional especial no montante de R\$ 92.265,52

(noventa e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), destinado ao atendimento de despesas em ações de enfrentamento e combate ao Coronavírus - COVID-19, com recursos financeiros oriundos do Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional Programática:

08 Assistência Social – 244 Assistência Comunitária – 0018 Proteção Social Básica

Atividade: 2027 Manutenção Programa de Proteção Social Básica

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federal – Vinculados

Código de Aplicação: 312. Recursos para combate ao Coronavírus

Origem dos Recursos: Base legal: Bloco 13 – Portaria 378/2020 – Incremento Temporário.

Desdobramentos:

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

3.3.90.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.00.00.00 Investimentos

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º. O crédito autorizado nesta lei será aberto por decreto do Executivo e os recursos necessários à sua cobertura, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 24 de maio de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 19 de 62

Assistente de Gabinete

### LEI Nº 1420/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Balbinos para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e sua execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

§ 1º. Integram a presente Lei, os Anexos de Metas Fiscais e os quadros demonstrativos exigidos pelas normas de direito financeiro em vigor.

§ 2º. - Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de Planejamento para o Exercício de 2022, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, a ser estabelecido para o período de 2022-2025, em atendimento ao prazo consignado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Promover o desenvolvimento e a universalização da educação infantil e do ensino fundamental;
- III - Apoiar estudantes na formação do ensino médio, superior e profissionalizante;
- IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V - Reestruturar os serviços administrativos;
- VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à família;
- VIII - Melhorar a infraestrutura e o desenvolvimento urbano;
- IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- X - Promover o desenvolvimento do Município em todos os aspectos.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da LC-101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas complementares em vigor.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 20 de 62

discriminarão os gastos, no mínimo até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Sendo, o projeto de lei orçamentária elaborado por meio de sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos Vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem.

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios e atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2021/2022.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2021.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de julho de 2021.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2021.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, de até 2% (dois por cento), conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conter autorização de até 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art.11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades beneficiárias se submeterem ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

V – Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único – A Administração poderá conceder mediante lei específica autorizadora, subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições a entidades do terceiro setor, devendo obedecer ainda, aos critérios fixados pelo Poder



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 21 de 62

Executivo e a legislação pertinente.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda e as que forem processadas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I – Órgão orçamentário;
- II – Função de governo;
- III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 14. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas públicas:

- I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- V – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VI – Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;
- VII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VIII – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- IX – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

X – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as entidades dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 22 de 62

renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. Integram a presente Lei, os Anexos, Demonstrativos das Metas Fiscais e Quadros, a seguir discriminados:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais composto dos seguintes anexos:

I – Receitas;

II – Despesas;

III – Resultado Primário e Nominal;

V – Montante da Dívida Pública;

b) Os Anexos de Metas Fiscais composto dos seguintes Demonstrativos:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

c) Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá rever e atualizar as metas fixadas nesta Lei por ocasião do envio do projeto de lei orçamentária, em razão da ocorrência do não atingimento de resultados fiscais favoráveis, ocasionado pela emergência de saúde pública decorrente de COVID-19 durante o exercício de 2021, no período que

antecede a elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2022.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos serviços por elas custeados;

III – Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, incluindo-se:

I – Revisão ou aumento da remuneração;

II – Concessão de adicionais e gratificações;

III – Criação e extinção de cargos;

IV – Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Art. 23. Na verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LC 101/2000 ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, são vedados ao Poder Executivo Municipal, nos termos de que trata o artigo 22 da referida Lei Complementar:

I. Concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 23 de 62

Constituição Federal;

- II. Criação de cargo, emprego ou função pública;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo nas seguintes situações:
  - a) Casos de calamidade pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo;
  - b) Na execução de programas de saúde pública, tais como:
    1. Transporte intermunicipal de pacientes em tratamento de saúde;
    2. Ações para combate de epidemias e para redução de fila de espera de consultas e exames quando devidamente justificado e autorizado pelo Gestor responsável.
  - c) Na execução de programas da educação, tais como:
    1. Ação de transporte de alunos, em atendimento ao previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, quando devidamente autorizado e justificado pelo Gestor responsável.
    2. Para atender a necessidade de acompanhar o aluno dentro e fora da sala de aula, nos diversos níveis de ensino.
    3. Para suprir ausência de profissional do magistério em sala de aula ou para execução de ações e projetos previstos no planejamento escolar.
  - d) Na execução de programas do esporte, tais como:
    1. A realização de eventos e competições esportivas que, para adesão de atletas, devam ser realizados nos finais de semana ou em horário noturno.
    2. Acompanhamento de delegações e equipes

esportivas em competições oficiais realizadas fora da sede do Município.

e) Na execução de serviços de limpeza pública quando necessária, em razão da realização de eventos e ações promovidas pela Administração Municipal ou que seja de seu interesse.

Parágrafo único. A realização de horas extras deverão ser precedidas de autorização e respectivos registros e justificativa detalhada, na forma regulamentada pela Administração.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 15 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.

§ 2º Os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 24 de 62

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Balbinos, 16 de junho de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### LEI Nº1421/2021, DE 12 AGOSTO 2021

*Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Balbinos/SP e da outras providências.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Balbinos aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Balbinos, diretamente vinculada e subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade

afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, e será composto de 08 (oito) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

V. 01 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

VI. 01 (um) representante da Polícia Militar;

VII. 01 (um) representante de instituição religiosa, cooperativa, associação ou sindicato, com sede e atuação no Município de Balbinos;

VIII. Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMPDEC deverão ocorrer mediante convocação do Coordenador da COMPDEC, para deliberar sobre os assuntos previamente apresentados na convocação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 25 de 62

Parágrafo 2º: O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil – COMPDEC atuará como Presidente em todas às reuniões, e nomeará, dentre os membros, um 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 3º: Na ausência do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC na reunião convocada atuará como Presidente da reunião o 1º Secretário e na ausência concomitante de ambos atuará como Presidente da reunião o 2º Secretário.

Parágrafo 4º: Na ausência do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do 1º Secretário e do 2º Secretário na reunião, atuará como presidente o membro presente de maior idade.

Artigo 6º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Balbinos será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município, bem como, compete a execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município, com as seguintes atribuições e competências:

- I. promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- II. estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- III. informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil;
- IV. manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;
- V. participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC;
- VI. sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- VII. implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VIII. implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

IX. promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

X. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XI. comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XII. capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XIII. implantar programas de treinamento para voluntariado;

XIV. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

XV. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. promover mobilização social visando a implantação de NUDEC's;

XVII. exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 8º - Os servidores públicos designados para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem como, aqueles nomeados para compor a equipe de apoio para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 9º – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil que tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 26 de 62

financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

Parágrafo 1º: O Fundo Municipal de Defesa Civil será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Parágrafo 2º: As ações de prevenção de desastres compreendem:

I – Avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres;
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II – Redução dos riscos de desastres:

- a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres;
- b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

Parágrafo 3º: As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I – capacitação e treinamento de recursos humanos;

II – aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;

III – desenvolvimento científico e tecnológico;

IV – informação e pesquisa sobre desastre;

V – articulação e integração de ações de informações;

VI – desenvolvimento institucional;

VII – motivação e articulação empresarial e da

população;

VIII – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

IX - Planos operacionais e de contingências;

X – Planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

Parágrafo 4º: As ações de resposta aos desastres compreendem:

I - Socorro e assistência às populações afetadas por desastres;

II - As ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

Parágrafo 5º: - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

I - Restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem-estar da população;

II - Realocação de populações afetadas por desastres;

III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres;

IV - Destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Artigo 10 – Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - Desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do fundo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 27 de 62

Artigo 11 – Constitui receita do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV – Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo 1º: Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Pirajuí/SP, se houver, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Parágrafo 2º: - Os recursos alocados do Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Artigo 12 – A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa Civil será composta pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 13 – A presente Lei será regulamentada nos casos omissos pelo Poder Executivo Municipal, por meio Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos/SP, 12 de agosto de 2021.

Benedito Jackson Balancieri

Prefeito Municipal

Marcio Alexandre Luizão Serrano

Assistente de Gabinete

**LEI N.º 1422/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**  
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

*“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 001/2018 no tocante a carga horária dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Balbinos e dá outras providências”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Obedecidos os princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle interno, a Câmara Municipal de Balbinos será organizada na forma desta Lei.

§ 1º. Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a carga horária de trabalho dos Servidores Públicos pertencente aos quadros do Poder Legislativo Municipal com jornada igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º. Permanecem inalteradas as cargas horárias iguais ou inferiores a 30 horas semanais.

§ 3º. Em razão da inexistência de redução salarial, caso haja necessidade de posterior retorno ao cumprimento da jornada semanal de trabalho superior ao estabelecido nesta Lei e através de revogação desta, não haverá acréscimo salarial.

§ 4º. O disposto no “Caput” deste artigo não se aplica aos cargos Comissionados, as funções em Confiança e aos cargos de Direção, que permanecem em disponibilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º. A carga horária de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo está descrita no Anexo I e fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Caberá ao encarregado do Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 28 de 62

a fixação do horário de funcionamento, bem como a realização de escalas de trabalho que atendam às necessidades do Serviço Público, sempre com vistas aos princípios da economia, otimização do serviço público e eficiência.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público de costume, revogando-se todas as disposições em contrário.

Balbinos, 12 de agosto de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente Gabinete

### ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Os cargos efetivos do Quadro Geral de servidores do Poder Legislativo de Balbinos, Estado de São Paulo, passam a ter a seguinte carga horária de trabalho:

QUANTIDADE	EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	FORMA DE PROVIMENTO
01	Procurador Jurídico	20 Horas Semanais	Efetivo
01	Tesoureiro	30 Horas Semanais	Efetivo
01	Ajudante Geral	30 Horas Semanais	Efetivo
01	Secretária	30 horas Semanais	Efetivo
01	Atendente	30 Horas Semanais	Efetivo
01	Oficial administrativo	30 Horas Semanais	Efetivo

### LEI Nº1423/2021, DE 12 AGOSTO 2021.

*“Revoga Resolução nº 003, de 23 de março de 2015 e regulamenta o adiantamento salarial dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Balbinos e dá outras providências”.*

A Mesa da Câmara Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, através de seu Presidente José André Garbelini, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, propõe para apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de lei:

Artigo 1º - A Resolução n.º 003 de 23 de março de 2015, que trata de adiantamento salarial aos servidores desta Edilidade, fica revogada em sua totalidade.

Artigo 2º - Fica a presidência da Câmara Municipal de Balbinos autorizada a conceder, a partir do 15º dia

de cada mês, adiantamento salarial aos seus servidores públicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único: O adiantamento salarial de que trata o caput deste artigo, que será facultativo, feito através de requerimento direcionado ao Presidente desta Edilidade, e terá como limite máximo, 50% (cinquenta por cento) do vencimento líquido do servidor.

Artigo. 3º- A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 05 de Agosto de 2021.

Artigo. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 003, de 23 de março de 2015.

Balbinos, 12 de agosto de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### LEI Nº1424/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município de Balbinos no exercício de 2021, para o atendimento de despesas com investimentos, a serem executados com recursos vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo”.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais), na Unidade Orçamentária d Divisão de Obras e Serviços Municipais, destinado ao atendimento de despesas com a execução de pavimentação em vias urbanas, com recursos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 29 de 62

vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.13 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Função: 15. Urbanismo

Subfunção: 451. Infraestrutura Urbana

Programa: 0020. Infraestrutura e Planejamento Urbano

Ação/Atividade: 1006. Obras Preliminares, Pavimentação e Recapeamento

Finalidade: Execução de 4.264,92 m2 de Pavimentação em Vias Urbanas da cidade

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.90.51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Órgão Repassador: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional  
Convênio nº 100416/2021, assinado em 20/07/2021

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo com os recursos do excesso de arrecadação, vinculado ao ajuste firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por se tratar de recurso não contemplado no orçamento vigente e em conformidade com o Inciso II, § 1º do art. 43 da Lei 4320/64,.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 19 de agosto de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### LEI Nº1425/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

*“Autoriza o Município a firmar convênio com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Educação”.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação, a fim de transferência de recursos daquele órgão à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica autorizado ainda a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para fazer face às despesas com a execução dos referidos convênios.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 19 de agosto de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### Decretos

#### DECRETO Nº 001/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

*“Correção Monetária da Base de Cálculo do Imposto que deverá ser o valor constante no instrumento de transmissão ou cessão”.*

Considerando o parágrafo único do Artigo 45 da Lei Complementar nº 002, de 10 de abril de 2002, cujo texto foi alterado através da Lei Complementar nº 023/2010 de 26 de outubro de 2010;

Considerando a aplicação da correção monetária prevista no parágrafo único supracitado, no período de 2020 no percentual do IPCA/IBGE correspondente a 4,52%;

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 30 de 62

suas atribuições legais;

### DECRETA

Artigo 1º - Fica corrigido monetariamente, aplicando-se o índice oficial da inflação medida pelo IPCA/IBGE, os valores constantes nos incisos I e II do Artigo supracitado, conforme os seguintes valores:

	Inicial	2018	2019	2020
		3,75%	4,31%	4,52%
Alqueires Paulista	R\$ 20.083,33	R\$ 32.035,83	R\$ 33.416,58	R\$ 34.927,01
Hectares	R\$ 8.298,90	R\$ 13.237,95	R\$ 13.808,51	R\$ 14.432,65

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Benedito Jackson Balancieri

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### DECRETO Nº 002/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

*“Dispõe sobre a atualização dos valores venais e as datas e forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN para o exercício de 2021”.*

Considerando a necessidade da regulamentação do pagamento do IPTU e ISQN, conforme preceitua o § 1º do Artigo 33 e o Parágrafo Único, do Artigo 40 da Lei Municipal nº 02/2002 de 10/04/2002;

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA

Artigo 1º - Ficam os valores venais utilizados para base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbano e imposto sobre serviços de qualquer natureza do município de Balbinos atualizados em 4,52%, conforme índice inflacionário oficial medido pelo IPCA-IBGE.

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano -

IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao exercício de 2021, poderão ser pagos à vista ou em quatro parcelas nas seguintes datas:

- 15/06/2021 pagamento à vista ou 1ª Parcela;
- 15/07/2021 pagamento da 2ª Parcela;
- 16/08/2021 pagamento da 3ª Parcela;
- 15/09/2021 pagamento da 4ª Parcela;

Artigo 3º - As multas por atraso de pagamento de débitos fiscais de qualquer espécie, estará limitada ao percentual máximo de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento). (Artigo 295 – LC 02/2002).

Artigo 4º - O crédito tributário atualizado monetariamente, inclusive decorrente da multa, será acrescido de juros de mora, não capitalizáveis 1%(um por cento) ao mês ou fração. (Artigo 296 – LC 02/2002).

Parágrafo Único – Os juros previstos neste artigo serão contados:

- A partir do dia seguinte ao vencimento fixado para pagamento do tributo, no caso de imposto espontaneamente recolhido ou exigido por meio de auto de infração;
- Até o mês da celebração do respectivo termo de responsabilidade, no caso de parcelamento.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Benedito Jackson Balancieri

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### DECRETO Nº 003/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

*“REGULAMENTA O VALOR DE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 31 de 62

suas atribuições legais,

### DECRETA

Artigo 1º - Fica definido no exercício de 2021, para fins de Ofício Requisitário de Pequeno Valor nas condenações em que for parte o Município de Balbinos, o valor de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, aos catorze dias do mês de janeiro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### DECRETO Nº 004/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

*“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Balbinos, denominada de “Quarentena Consciente” no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de Janeiro de 2.021, no Cenário 2 – Fase Laranja, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento no Coronavírus no município de Balbinos e o Decreto Municipal 014 de 23 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balbinos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia

provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Balbinos;

### DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 01 de fevereiro de 2.021, o período da quarentena no Município de Balbinos/ SP, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid 19).

Artigo 2º - Fica alterado o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, passando a ser realizado o atendimento ao público das 10h às 18h.

Artigo 3º - Enquanto durar a classificação da DRS VI – Bauru no Cenário 2 – Fase Laranja, fica limitada a ocupação dos estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento em 40% de sua capacidade total.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, e Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

I - Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Adotem medidas que impeçam aglomerações;

III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos, previstos no Anexo I

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 32 de 62



## Município de Balbinos

=====  
CNPJ 44.553.790/0001/08  
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000  
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: [adminstracao@balbinos.sp.gov.br](mailto:adminstracao@balbinos.sp.gov.br) Site: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)



### DECRETO Nº 005/2020 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

#### *“Prorroga quarentena no Município de Balbinos”*

**BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais E,

**CONSIDERANDO** a reclassificação da Região da DRS – VI – Bauru como “Fase 1 – Vermelha” no “Plano São Paulo” de atividades de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica prorrogada, até 07 DE FEVEREIRO DE 2021, a quarentena no Município de Balbinos.

**Artigo 2º** - Para efetivação das medidas anteriormente adotadas através dos decretos Municipais 012 de 17 de março de 2020 e 013 de março de 2020, fica SUSPENSO, no período deste Decreto:

I) o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II) o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;

**Parágrafo Único:** O disposto no “caput” deste artigo **não se aplica** a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim estabelecidos no Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual 64.879 de 23 de março de 2020, em especial:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 33 de 62



## Município de Balbinos

=====  
CNPJ 44.553.790/0001/08  
Rua 7 de Setembro, 4-81. Centro, CEP: 16.640-000  
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: [adminstracao@balbinos.sp.gov.br](mailto:adminstracao@balbinos.sp.gov.br) Site: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)



I) alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

II) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, e oficinas de veículos automotores.

III) Atividades industriais e agropecuárias.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

  
BENEDITO JACKSON BALANCIERI  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

  
MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO  
Assistente de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 34 de 62

### DECRETO Nº 006/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, nos dias 15 e 16 fevereiro, em razão do feriado de carnaval no dia 16/02, retornando as atividades normais no dia 17 de fevereiro ao meio dia.

Artigo 2º – As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### DECRETO Nº 007/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Balbinos, denominada de “Quarentena Consciente” no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de Janeiro de 2021, no Cenário 2 – Fase Laranja, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2020, nº 013 de 20 de março de

2020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento no Coronavírus no município de Balbinos e o Decreto Municipal 014 de 23 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balbinos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Balbinos;

#### DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 08 de março de 2021, o período da quarentena no Município de Balbinos/SP, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid 19).

Artigo 2º - Fica alterado o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, passando a ser realizado o atendimento ao público das 10h às 18h.

Artigo 3º - Se durante o período deste decreto houver classificação da DRS VI – Bauru no Cenário 2 – Fase Laranja, fica limitada a ocupação dos estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento em 40% de sua capacidade total.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, e Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

I - Adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Adotem medidas que impeçam aglomerações;

III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos, previstos no Anexo I

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

(este texto não substitui o publicado anteriormente)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 35 de 62



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 8 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.1407

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$156.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			156.000,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde
390	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 15
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 010	Sani Custeio	
391	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	16.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 15
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 010	Sani Custeio	
392	10.301.0013.2037.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	130.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 02 15
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 012	Sani - Aquis. de VAN Transp. Paciente	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso	156.000,00
	02 15	156.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 11 de fevereiro de 2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI  
PREFEITO MUNICIPAL  
068.125.238-36



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 36 de 62

### DECRETO Nº 009/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

*“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Balbinos, denominada de “Quarentena Consciente” no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de Janeiro de 2.021, no Cenário 2 – Fase Laranja, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento no Coronavírus no município de Balbinos e o Decreto Municipal 014 de 23 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balbinos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Balbinos;

#### DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 05 de abril de 2.021, o período da quarentena no Município de Balbinos/SP, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus (Covid 19).

Artigo 2º - Em função da Decretação, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Decreto 65.545 de 03 de março de 2021, fica o Município de Balbinos enquadrado na “Fase Vermelha”, A PARTIR DE 06 DE MARÇO DE 2021, devendo os prestadores de serviços adotarem as seguintes medidas:

– Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo no local;

– Restaurantes e similares: permitido serviços de

retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru);

– Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

– Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

– Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

– Segurança: serviços de segurança pública e privada;

– Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

– Construção civil e indústria: sem restrições;

– Igrejas: podem abrir com capacidade controlada de até 30% do limite interno e seguindo protocolos definidos pelo governo.

Artigo 3º - Se durante o período deste decreto houver classificação da DRS VI – Bauru no Cenário 2 – Fase Laranja, fica limitada a ocupação dos estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento em 40% de sua capacidade total.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, e Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 37 de 62



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08 Exercício: 2021

Page 1

### DECRETO Nº 10 , DE 04 DE março DE 2021

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1400 de 28/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1400, de 28 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 04 de março de 2021

### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	Divisão de Administração		
Ficha: 33	04.122.0003.2005.0000	Coordenação e Supervisão Administra	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 41	04.122.0003.2005.0000	Coordenação e Supervisão Administra	12.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 00	Divisao de Educação Básica		
Ficha: 100	12.365.0007.2013.0000	Acesso e Manutenção da Educação In	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 38 de 62



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08 Exercício: 2021

Page 2

### DECRETO Nº 10 , DE 04 DE março DE 2021

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 00	FUNDEB		
Ficha: 143	12.365.0007.2021.0000	Acesso e Manutenção da Educação In	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 10 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 238	10.301.0013.2040.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	36.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			62.000,00

#### REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	Divisão de Administração		
Ficha: 36	04.122.0003.2005.0000	Coordenação e Supervisão Administrat	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 00	Divisao de Educação Básica		
Ficha: 86	12.365.0007.1002.0000	Acesso e Manutenção da Educação Inf	-3.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 00	FUNDEB		
Ficha: 127	12.361.0006.2017.0000	Manutenção e Suporte da Educação B:	-3.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 10 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 224	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-36.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-62.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 39 de 62



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08

Exercício: 2021

## DECRETO Nº 11 , DE 04 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1406

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$255.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			255.000,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde
393	10.122.0013.2059.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215.000,00
	4.4.90.52.00		F.R.: 0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 004	COVID 19 - REPASSE FNS	
394	10.122.0013.2059.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
	3.3.90.30.00		F.R.: 0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 000	RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso	255.000,00
	05 13	255.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 04 de março de 2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI  
PREFEITO MUNICIPAL  
068.125.238-36



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 40 de 62

### DECRETO Nº 012/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

*"Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências*

correlatas."

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de Janeiro de 2021, no Cenário 2 – Fase Laranja, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2020, nº 013 de 20 de março de 2020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento no Coronavírus no município de Balbinos e o Decreto Municipal 014 de 23 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Balbinos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Balbinos;

#### DECRETA

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais no Município de Balbinos, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2020, nº 013 de 20 de março de 2020, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este

decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru"

preferencialmente até as 20:00;

II – realização, a contar de 13 de março de 2021 de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos

Artigo 3º - Fica antecipado o recesso previsto no calendário escolar nos meses de abril/2021 e outubro/2021 para o período de 15 a 30 de março de 2021.

Artigo 4º - O horário de funcionamento nas repartições públicas fica fixado das 07:00 às 13:00 horas, apenas para atividades internas, com acesso restrito ao público externo somente em situações de emergência.

Parágrafo Único: Excetuam-se do "caput" do artigo anterior os atendimentos das Unidades de Saúde e Assistência Social, bem como atendimentos telepresenciais.

Artigo 5º - Aplica-se no âmbito Municipal, no que couber, o disposto no Decreto Estadual 65.563 de 11 de Março de 2021.

Artigo 6º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, e Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação máxima de 30% da capacidade.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

### DECRETO Nº 013/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre teletrabalho de servidores do grupo de risco."*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 41 de 62

Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o agravamento da Pandemia da COVID-19 e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o afastamento de servidores das diversas áreas da Administração Municipal;

### DECRETA

Artigo 1º - Ficam dispensados durante o período da pandemia, sem prejuízo dos seus vencimentos os servidores públicos municipais considerados de grupo de vulneráveis, como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão severa, diabetes com uso de insulina e outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação e à exceção de funcionários da Área da Saúde que deverão passar por atendimento com Médico do Trabalho para avaliação.

Artigo 2º - Os serviços deverão ser prestados preferencialmente na modalidade teletrabalho, quando possível

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

### DECRETO Nº 014/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021

*“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020;

### DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os Membros para constituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, alterado pela Lei 1411 de 23 de março de 2021, os representantes abaixo indicados e seus segmentos:

#### A) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titulares:

a.1) OLIVER GABRIEL RODRIGUES - CPF 336.065.858-29

a.2) ADRIANA PAULA MARIN CAETANO - CPF 276.471.978-78 (representante da SME)

Suplentes:

a.1) ROBERTA ZACARI - CPF 268.618.088-90

a.2) MATEUS RICHARD MORETI - CPF 417.348.418-69 (representante da SME)

#### B) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: CAROLINA MARIA MORAES SILVA - CPF 378.856.298-64

Suplente: OSMAR NUNES PEREIRA JUNIOR - CPF 298.763.158-89

#### C) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

Titular: JOYCE PRISCILA REIS ÁVILA - CPF 363.519.048-97

Suplente: RENATA ZACARI SARDELARI - CPF 186.337.988-67

#### D) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO:

Titular: MARLENE BUENO DA SILVA - CPF 130.272.408-89

Suplente: FABIANA MOTA NEVES - CPF 357.632.698-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 42 de 62

70

E) REPRESENTANTES DOS PAIS/  
RESPONSÁVEIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: LAYCIANI BEATRIS DOS REIS - CPF  
423.503.898-20

Suplente: LUCIANA CARLA MARIN ZEQUIM - CPF  
276.021.038-31

Titular: ROSANGELA TERESA DE SOUZA - CPF  
315.569.178-64

Suplente: MILENA RODRIGUES BELENTANO  
VELOZA - CPF 369.457.328-35

F) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DE  
EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titulares:

f.1) INEZ MARIANO DO PRADO BAZÍLIO - CPF  
288.836.398-47

f.2) LEONILDA CULURE CARVALHO - CPF  
177.894.568-65 (indicado pela entidade dos estudantes  
secundaristas)

Suplentes:

f.1) CÍCERO CABRAL VIEIRA - CPF 354.467.948-50

f.2) LUCINÉIA REGINA NUNES - CPF 258.248.578-  
06

G) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO:

Titular: ESTER ÂNGELA CASTELLANI COLPANI -  
CPF 092.304.858-88

Suplente: FABIANA REGINA PICINATO DE OLIVEIRA  
- CPF 306.545.498-00

H) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: PRISCILA MARIN CAETANO - CPF  
395.445.728-80

Suplente: ANA CARLA TOMIEIRO - CPF 366.686.378-  
76

Artigo 2º – Excepcionalmente, em virtude do disposto  
na Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o  
mandato dos membros aqui nomeados se encerrará em

31 de dezembro de 2021.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

### DECRETO Nº 015/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

*“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do  
Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica decretado facultativo, o ponto nas  
repartições públicas Municipais, no dia 01 de abril, (quinta-  
feira) em razão do feriado do dia 02 do corrente mês.

Artigo 2º - As atividades essenciais serão realizadas  
em forma de plantão.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

### DECRETO Nº 016/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

*“Prorroga medidas de enfrentamento  
à pandemia de COVID-19.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do  
Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de atual de pandemia;

D E C R E T A



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 43 de 62

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais no Município de Balbinos, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação, até o dia 18 DE ABRIL DE 2021 de:

I - atendimento presencial ao público, ", em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery"), retirada ou "pegue e leve" e "drive-thru" preferencialmente até as 20:00;

II – realização, de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos

IV – atividades escolares de qualquer grau de instrução na modalidade presencial no Município de Balbinos.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 e Decreto 012 de 12 de março de 2021, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação máxima de 30% da capacidade.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### DECRETO Nº 017/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021

*“Prorroga medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de atual de pandemia;

D E C R E T A

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais no Município de Balbinos, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020, até o dia 30 de abril de 2021.

Artigo 2º - Fica excepcionalmente autorizada, em todo território estadual, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

1. e a ocupação de espaços de acesso ao público limitada a, no máximo, 25% das respectivas capacidades, bem como que o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de ocorra até as 19h;

2. a vedação de aglomerações;

3. a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;

Artigo 3º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem ainda na vedação, até o dia 30 DE ABRIL DE 2021 de atividades escolares de qualquer grau de instrução na modalidade presencial no Município de Balbinos.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 e Decreto 012 de 12 de março de 2021, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 44 de 62

máxima de 25% da capacidade.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### DECRETO Nº 018/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021

*“Prorroga medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de atual de pandemia;

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais no Município de Balbinos, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020, até o dia 09 de maio de 2021.

Artigo 2º - Fica excepcionalmente autorizada, em todo território municipal, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

1. e a ocupação de espaços de acesso ao público limitada a, no máximo, 25% das respectivas capacidades, bem como que o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de ocorra até as 20h;

2. a vedação de aglomerações;

3. a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo

remoto;

Artigo 3º - As atividades escolares de qualquer grau de instrução na modalidade presencial no Município de Balbinos poderão ser realizadas de modo presencial, telepresencial ou híbrido, ficando limitada a ocupação de salas de aula a 35% de sua capacidade total ou do número de alunos da turma, o que for menor.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 e Decreto 012 de 12 de março de 2021, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação máxima de 25% da capacidade nos estabelecimentos comerciais, culturais ou religiosos.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### DECRETO Nº 019/2021 DE 04 DE MAIO DE 2021

*“ Estabelece no Município de Balbinos, o Plano de Adequação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Balbinos, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 45 de 62

é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 04 de maio de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

**DECRETO Nº 019/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021**  
**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE AÇÃO**

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em

conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

ITEM	AÇÕES	DATA	
		INÍCIO (MÊS/ANO)	CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.	05/2021	10/2021
2.	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	05/2021	12/2021
3.	Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	06/2022	12/2022
4.	Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	06/2022	12/2022
5.	Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento.	06/2022	12/2022
6.	Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.	06/2022	12/2022
7.	Permitir a verificação do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis.	06/2022	12/2022
8.	Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos.	06/2022	12/2022
9.	Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados.	06/2022	12/2022
10.	Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	06/2022	12/2022
11.	O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	06/2022	12/2022



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 46 de 62

12.	Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais.	06/2022	12/2022
13.	Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	06/2022	12/2022
14.	Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	06/2022	12/2022
15.	Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido.	06/2022	12/2022
16.	Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	06/2022	12/2022
17.	Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	06/2022	12/2022
18.	Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado.	06/2022	12/2022
19.	Assegurar à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação.	05/2021	06/2021
20.	Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas.	01/2022	06/2021
21.	Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);	01/2022	12/2022
22.	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada.	01/2022	12/2022
23.	Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	01/2022	12/2022

24.	Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal.	01/2022	12/2022
25.	Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra.	01/2022	12/2022
26.	O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
27.	O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	01/2022	12/2022
28.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	01/2022	12/2022
29.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	07/2021
30.	A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	01/2022	12/2022
31.	Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs.	01/2022	12/2022
32.	Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.	05/2021	12/2022

Balbinos, 04 de maio de 2021.

**BENEDITIO JACKSON BALANCIERI**

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

**MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

Assistente de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 47 de 62



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08 Exercício: 2021

Page 1

### DECRETO Nº 20 , DE 04 DE maio DE 2021

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1400 de 28/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1400, de 28 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 04 de maio de 2021

### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	04	00	Divisao de Educação Básica
Ficha: 60	12.361.0006.2009.0000	Manutenção e Suporte da Educação B	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 82	12.361.0006.2011.0000	Manutenção e Suporte da Educação B	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 89	12.365.0007.2012.0000	Acesso e Manutenção da Educação In	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	05	00	FUNDEB
Ficha: 128	12.361.0006.2017.0000	Manutenção e Suporte da Educação B	27.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 48 de 62



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08 Exercício: 2021

Page 2

### DECRETO Nº 20 , DE 04 DE maio DE 2021

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 00 FUNDEB			
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM			
Ficha: 138	12.365.0007.2019.0000	Acesso e Manutenção da Educação In	13.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 148	12.365.0007.2021.0000	Acesso e Manutenção da Educação In	11.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 06 00 Divisão de Merenda Escolar			
Ficha: 172	12.306.0009.2027.0000	Alimentação Escolar	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 10 00 Fundo Municipal de Saúde			
Ficha: 217	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha: 226	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	15.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 235	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	21.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 264	10.303.0014.2039.0000	Assistência Farmacêutica	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 12 00 Fundo Municipal de Assistência Social			
Ficha: 299	08.244.0018.2047.0000	Proteção Social Básica	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			113.200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 49 de 62



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08 Exercício: 2021

Page 3

### DECRETO Nº 20 , DE 04 DE maio DE 2021

#### REDUÇÕES

---

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	04	00	Divisao de Educação Básica
Ficha: 81	12.361.0006.2010.0000	Manutenção e Suporte da Educação B:	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 83	12.361.0006.2011.0000	Manutenção e Suporte da Educação B:	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 107	12.366.0006.2014.0000	Manutenção e Suporte da Educação B:	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	05	00	FUNDEB
Ficha: 120	12.361.0006.2017.0000	Manutenção e Suporte da Educação B:	-30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 121	12.361.0006.2017.0000	Manutenção e Suporte da Educação B:	-6.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 131	12.365.0007.2019.0000	Acesso e Manutenção da Educação Inf	-15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	06	00	Divisão de Merenda Escolar
Ficha: 171	12.306.0009.2027.0000	Alimentação Escolar	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 212	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 222	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-46.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 294	08.244.0018.2047.0000	Proteção Social Básica	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 50 de 62



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08 Exercício: 2021

Page 4

### DECRETO Nº 20 , DE 04 DE maio DE 2021

#### REDUÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-113.200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 51 de 62

### DECRETO Nº 021/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021

*“Prorroga medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de atual de pandemia;

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica prorrogada no Município de Balbinos, a medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020, até o dia 31 de maio de 2021.

Artigo 2º - Ficam suspensas, a contar de 24 de maio de 2021, as atividades escolares no modo presencial nas escolas públicas Municipais de Balbinos, devendo ser adotadas as atividades no modo remoto.

Parágrafo único – Os demais níveis educacionais podem seguir o disposto no Decreto 018/2021 de 29/04/2021.

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 029, de 30 de maio de 2020 e Decreto 012 de 12 de março de 2021, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação máxima de 25% da capacidade nos estabelecimentos comerciais, culturais ou religiosos.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 52 de 62



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 22 , DE 24 DE MAIO DE 2021 - LEI N.1417

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$83.321,10 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			83.321,10
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde
395	10.302.0016.2043.0000	ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	83.321,10
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 02 15
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	83.321,10
	Fontes de Recurso
	02 15
	83.321,10

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 24 de maio de 2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI  
PREFEITO MUNICIPAL  
068.125.238-36



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 53 de 62

### DECRETO Nº 023/2021 DE 31 DE JUNHO DE 2021

*“Prorroga medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de atual de pandemia;

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica prorrogada no Município de Balbinos, a medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020, até o dia 01 de julho de 2021.

Artigo 2º - Permanecem suspensas as atividades escolares no modo presencial nas escolas públicas Municipais de Balbinos, devendo ser adotadas as atividades no modo remoto.

Parágrafo único – Os demais níveis educacionais podem seguir o disposto no Decreto 018/2021 de 29/04/2021.

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 029, de 30 de maio de 2020 e Decreto 012 de 12 de março de 2021, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação máxima de 25% da capacidade nos estabelecimentos comerciais, culturais ou religiosos.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### DECRETO Nº 024/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica decretado Feriado Municipal no dia 03 de junho corrente mês em razão da data de Corpus Christi.

Parágrafo Único – Em razão do feriado mencionado no caput, fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas Municipais, no dia 04 de junho, (sexta-feira).

Artigo 2º - As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### DECRETO Nº 025/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

*“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências*

correlatas.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o aumento de notificações do número de casos positivos de COVID-19 no Município,;

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Este decreto institui medidas emergenciais no Município de Balbinos, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020, entre os dias 09 e 22 de junho de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 54 de 62

este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru” preferencialmente até as 20:00, com instalação de barreira física que limite a entrada de consumidores.

II – realização, a contar de 09 de junho de 2021 de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos;

IV – transporte intermunicipal coletivo de passageiros com veículos oficiais, exceto em caso de atendimento em saúde

Artigo 3º - Ficam suspensas as atividades escolares no modo presencial em todos os níveis educacionais no Município de Balbinos, devendo ser adotadas as atividades no modo remoto.

Artigo 4º - O horário de funcionamento nas repartições públicas fica fixado das 07:00 às 13:00 horas, apenas para atividades internas, com acesso restrito ao público externo somente em situações de emergência.

Parágrafo Único: Excetuam-se do “caput” do artigo anterior os atendimentos das Unidades de Saúde e Assistência Social, bem como atendimentos telepresenciais.

Artigo 6º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, e Decreto nº 028, de 30 de maio de 2020 em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação máxima de 30% da capacidade.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 55 de 62



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08 Exercício: 2021

Page 1

### DECRETO Nº 26 , DE 08 DE junho DE 2021

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1400 de 28/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1400, de 28 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 08 de junho de 2021

### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	02	00	Divisão de Administração
Ficha: 33	04.122.0003.2005.0000	Coordenação e Supervisão Administra	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	04	00	Divisao de Educação Básica
Ficha: 62	12.361.0006.2009.0000	Manutenção e Suporte da Educação B	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	05	00	FUNDEB
Ficha: 133	12.365.0007.2019.0000	Acesso e Manutenção da Educação In	1.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 56 de 62



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08 Exercício: 2021

Page 2

### DECRETO Nº 26 , DE 08 DE junho DE 2021

#### ACRÉSCIMOS

---

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 00	FUNDEB		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 143	12.365.0007.2021.0000	Acesso e Manutenção da Educação In	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 10 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 221	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 223	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	6.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 224	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 225	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 250	10.301.0013.2042.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 12 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
Ficha: 299	08.244.0018.2047.0000	Proteção Social Básica	2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 13 00	Divisão de Obras e Serviços Municipais		
Ficha: 375	26.782.0022.2056.0000	Infra-Estrutura, Recuperação e Conser	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			94.000,00

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 57 de 62



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08 Exercício: 2021

Page 3

### DECRETO Nº 26 , DE 08 DE junho DE 2021

#### REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	02 00	Divisão de Administração	
Ficha: 32	04.122.0003.2005.0000	Coordenação e Supervisão Administrat	-5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TF	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	04 00	Divisao de Educação Básica	
Ficha: 75	12.361.0006.2010.0000	Manutenção e Suporte da Educação B:	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	05 00	FUNDEB	
Ficha: 122	12.361.0006.2017.0000	Manutenção e Suporte da Educação B:	-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	09 00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação	
Ficha: 207	27.813.0012.2036.0000	Infra-Estrutura e Promoção do Esporte,	-55.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	10 00	Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 212	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 217	10.301.0013.2037.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica	-5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TF	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	13 00	Divisão de Obras e Serviços Municipais	
Ficha: 339	15.452.0021.2052.0000	Desenvolvimento Urbano	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-94.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 58 de 62

### DECRETO Nº 027/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A

Artigo 1º - Fica decretado facultativo, o ponto nas repartições públicas Municipais, no dia 25 de junho, (sexta-feira) em razão do feriado do dia 24 do corrente mês.

Artigo 2º - As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 59 de 62



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81  
44553790/0001-08

Exercício: 2021

### DECRETO Nº 28 , DE 21 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.1406

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$160.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>160.000,00</b>
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde
394	10.122.0013.2059.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
	3.3.90.30.00		F.R.: 0 05 13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>160.000,00</b>
	Fontes de Recurso
	05 13
	160.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 21 de junho de 2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI  
PREFEITO MUNICIPAL  
068.125.238-36



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 60 de 62

### DECRETO Nº 029/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

*“Prorroga medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de atual de pandemia;

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica prorrogada no Município de Balbinos, a medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020, até o dia 15 de julho de 2021.

Artigo 2º - Permanecem suspensas as atividades escolares no modo presencial nas escolas públicas Municipais de Balbinos, devendo ser adotadas as atividades no modo remoto.

Parágrafo único – Os demais níveis educacionais podem seguir o disposto no Decreto 018/2021 de 29/04/2021.

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 029, de 30 de maio de 2020 e Decreto 012 de 12 de março de 2021, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação máxima de 40% da capacidade nos estabelecimentos comerciais, culturais ou religiosos.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### DECRETO Nº 030/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021

*“Prorroga medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de atual de pandemia;

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica prorrogada no Município de Balbinos, a medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020, até o dia 01 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Permanecem suspensas as atividades escolares no modo presencial nas escolas públicas Municipais de Balbinos, devendo ser adotadas as atividades no modo remoto.

Parágrafo único – Os demais níveis educacionais podem seguir o disposto no Decreto 018/2021 de 29/04/2021.

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 029, de 30 de maio de 2020 e Decreto 012 de 12 de março de 2021, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios, bem como lotação máxima de 40% da capacidade nos estabelecimentos comerciais, culturais ou religiosos.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### DECRETO Nº 032/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021.

*“Declara Luto Oficial no Município.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o falecimento do ex-Vereador SR. JOSÉ ANTONIO SERRANO;

CONSIDERANDO, que sua passagem deixará uma lacuna e profunda tristeza não só entre os familiares, mas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 61 de 62

como em toda a população Balbinense:

### DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial no Município de Balbinos, por três dias a contar desta data, em homenagens póstumas ao ex-Vereador Sr. JOSÉ ANTONIO SERRANO.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicado por afixação, em locais de costume, na forma do Decreto ECM/004/01 de 07 de fevereiro de 2001 e artigo 159, § 1º – Subseção II da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

ALEXANDRE FUZETTI

Agente Administrativo

### DECRETO Nº 033 DE 30 DE JULHO DE 2021.

*“CONVOCA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, no uso de suas atribuições legais em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município:

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Balbinos, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2021, Evento On-Line, no Departamento de Assistência Social, Rua Rio Branco, 4-14 – Centro Balbinos/SP horário das 13h00min AS 16h00, tendo como tema central: “DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação do orçamento do órgão Gestor municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

ALEXANDRE FUZETTI

Agente Administrativo

### DECRETO Nº 034/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021

*“Prorroga medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19.”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de atual de pandemia;

### DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogada no Município de Balbinos, a medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2020, nº 013 de 20 de março de 2020, até o dia 16 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Fica determinado o retorno presencial às atividades escolares no Município de Balbinos, observando os termos do Decretos Estadual 65.384/2020 alterado pelo Decreto nº 65.849/2021 e as disposições contidas na Resolução SEDUC/SP nº 65/2021, em especial:

I - distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos

§ 1º - Para a definição da capacidade física da unidade escolar, deve ser considerada a sua área construída,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 229

Página 62 de 62

incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.

§ 2º - As aulas regulares devem ser desenvolvidas preferencialmente nas salas de aula e outros espaços pedagógicos.

§ 3º - As áreas comuns, ou seja, as áreas com cobertura, podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardados os protocolos sanitários.

§ 4º - Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento caso necessário para cumprir com o disposto no caput deste artigo.

§ 5º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 029, de 30 de maio de 2020 e Decreto 012 de 12 de março de 2021, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais localizados no Estado, é obrigatória, enquanto vigente a medida a que alude o "caput" do artigo 1º, a observância do seguinte:

1. ocupação de espaço limitada a 80% da respectiva capacidade;
2. atendimento presencial ao público das 6 horas à meia-noite.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

ALEXANDRE FUZETTI

Agente Administrativo

### DECRETO Nº 035/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021

*"Convoca a 3ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências"*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

#### D E C R E T A

Artigo 1º - Fica convocada a 3º Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 17 DE SETEMBRO DE 2021, no Município de Balbinos, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema:

**"INDICADORES DA SAÚDE: IMPORTÂNCIA PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA"**

Artigo 2º - A 2ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, que designará uma Comissão Organizadora.

Artigo 3º - O Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Saúde será aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Fica a Comissão designada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde responsável pela organização da Conferência que trata os artigos anteriores.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

ALEXANDRE FUZETTI

Agente Administrativo